

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN - GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº J607/2002-GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23/09/97;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer procedimento seguro e eficaz quando da expedição de segunda via do **Certificado de Registro de Veículo - CRV** e/ou do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV**.

RESOLVE:

**Artigo 1º - EXIGIR**, para a expedição de segunda via de **Certificado de Registro de Veículo - CRV** e/ou do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV**, além da consulta ao cadastro RENAVAL, a apresentação da seguinte documentação:

I - requerimento endereçado ao Chefe da Coordenadoria de Veículos ou de Controle Regional ou ainda, Chefe ou Diretor de CIRETRAN, justificando o pedido, assinado pelo proprietário ou representante legal, com firma reconhecida como verdadeira, autêntica ou aposta na presença do tabelião, responsabilizando-se civil e penalmente pela solicitação do documento, conforme modelo "Anexo I", desta Portaria;

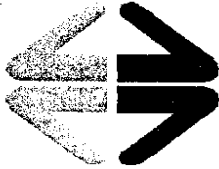
II - ficha-consulta do veículo (PA2), atualizada;

III - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e do CPF do proprietário do veículo;

IV - comprovante de endereço atualizado, no original ou fotocópia autenticada: talão de água, luz, telefone (de um dos últimos três meses), ou IPTU, INCRA (do exercício anterior ou do atual), ou ainda, contrato de locação, **quando pessoa física** e fotocópia autenticada do Cartão do CNPJ (no período de validade) ou talão de água, luz, telefone (de um dos últimos três meses) ou contrato de locação do imóvel, **quando pessoa jurídica**.

§ 1º - Quando o comprovante de endereço não estiver em nome do *proprietário do veículo*, o mesmo deverá assinar o Termo de Responsabilidade confirmando o seu endereço discriminado no Comprovante apresentado, conforme modelo constante do "Anexo II", desta Portaria.

§ 2º - No caso do requerente ter mudado de domicílio, para outra Unidade da Federação, apresentar a fotocópia autenticada do endereço atual, com declaração atestando a mudança de residência ou domicílio, caso em que a segunda via do CRV deverá ser expedida no endereço constante do cadastro do DETRAN/GO.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

V - fotocópias autenticadas do Cartão do CNPJ, Contrato Social ou Declaração de Firma Individual, da Carteira de Identidade e CPF do sócio representante da empresa proprietária, quando pessoa jurídica;

VI - certidão de arquivo (**quando se tratar somente de solicitação do CRV**), referente ao processo que originou o CRV extraviado, devidamente assinada pelo funcionário responsável pelo Setor de Arquivo do **DETRAN/GO.**, ou da **CIRETRAN Informatizada**, do local de registro do veículo;

VII - laudo de vistoria, com decalque do chassi, com validade de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º - ACEITAR** vistoria lacrada, expedida somente pela Divisão de Vistoria da sede deste **DETRAN/GO.**, e por suas **CIRETRAN's Informatizada** ou, ainda, por **DETRAN** de outras Unidades da Federação e do Distrito Federal, devidamente averbada:

§ 1º- A vistoria expedida pelas **CIRETRAN's informatizadas** deste **DETRAN/GO.**, e averbada na sede deste Órgão, deverá conter as assinaturas dos Chefes da Coordenadoria de Controle Regional e da Divisão de Vistoria pertencente à Coordenadoria de Veículos.

§ 2º - A vistoria expedida por **DETRAN** de outras Unidades da Federação e do Distrito Federal e averbada na sede deste Órgão, deverá conter as assinaturas do Chefe da Divisão de Vistoria pertencente à Coordenadoria de Veículos e de um vistoriador.

§ 3º - A vistoria averbada na **CIRETRAN**, deverá conter as assinaturas do Chefe da **CIRETRAN**, do Diretor e do Chefe da Divisão de Vistoria da **CIRETRAN Informatizada** à qual é jurisdicionada.

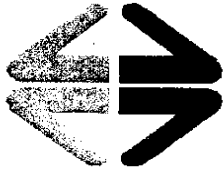
§ 4º - A vistoria averbada na **CIRETRAN Informatizada** deverá conter as assinaturas do Diretor ou Chefe da referida Circunscrição e do Chefe da Divisão de Vistoria.

§ 5º - A vistoria terá a validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir de sua emissão.

**Artigo 3º - REEMITIR** o CRV e/ou CRLV, em casos de perda ou inutilização, antes da autenticação bancária, devendo apresentar a declaração de extravio do(s) documento(s), com firma reconhecida como verdadeira, autêntica ou aposta na presença do tabelião.

**Artigo 4º - ESTABELECE**R que por ocasião da solicitação da segunda via do CRV e/ou CRLV, pelo representante legal do proprietário do veículo, deverá ser apresentado mandato procuratório público, ou ainda, mandato particular com o reconhecimento da firma da assinatura do outorgante como "**verdadeira**" ou "**autêntica**" ou ainda, "**aposta em minha presença**", discriminando em quaisquer destes documentos, a placa e o chassi do automotor.

**Parágrafo único** - Quando da solicitação da segunda via do CRV e/ou CRLV pelo despachante regularmente credenciado neste **DETRAN/GO.**, deverá ser apresentado mandato procuratório público ou particular com firma reconhecida como "**verdadeira**", "**autêntica**" ou "**aposta em minha presença**" ou ainda, "**por semelhança**", da assinatura do proprietário do automotor, no qual deverá também, constar



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

por extenso, o nome do outorgante, especificando em quaisquer destes documentos, a placa e o chassi do veículo.

**Artigo 5º - PERMITIR** ao Escritório de Despachante, a autenticação das fotocópias de documentos que instruem o processo de expedição de segunda(s) via(s) de CRV e/ou CRLV de veículo, cujo serviço seja solicitado pelo referido profissional, desde que conste do mesmo, o respectivo código de seu credenciamento junto a este Órgão, com o carimbo de "Confere com o Original", devidamente assinado pelo sócio representante do referido Escritório.


**Artigo 6º** - A inobservância dos preceitos contidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao funcionário responsável.

**Artigo 7º** - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica deste DETRAN/GO., para análise.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 830/99--DG/PROJUR.

**DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE GOIÁS – DETRAN – Go., em Goiânia, aos  
02 dias do mês de julho de 2002.

  
Dr. Bráulio Afonso Moraes  
- Presidente -